

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BEMPOSTA

REGIMENTO DO GPD



GABINETE DE PROMOÇÃO DA DISCIPLINA (GPD)

Âmbito

O Regimento do Gabinete de Promoção da Disciplina é o documento que define as regras de organização e funcionamento desta estrutura de apoio escolar. Orienta a prevenção da indisciplina, a mediação de conflitos e a tramitação processual com foco pedagógico, conforme o Estatuto do Aluno.

Artigo 1º

Princípios de intervenção

O regimento deste gabinete baseia-se em três eixos principais:

- a. Prevenção e Mediação: Atuação na resolução de conflitos e na promoção de um ambiente de respeito e cidadania.
- b. Triagem e Encaminhamento: Registo de ocorrências disciplinares e encaminhamento de alunos para momentos de reflexão orientada.
- c. Finalidade Pedagógica: Assegurar que as medidas corretivas aplicadas têm um cariz educativo, dissuasor e preventivo.

Enquadramento Legal

A atuação deste gabinete é regida pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012), que estipula que a promoção da disciplina visa promover a formação cívica do aluno e a sua plena integração na comunidade educativa.

Artigo 2º

Composição

O Gabinete de Promoção da Disciplina (GPD) tem a seguinte composição:

1. Um docente, nomeado pela Direção, por um período de um ano, que assume as funções de Coordenador do Gabinete;
2. Um elemento da Direção;
3. Uma equipa multidisciplinar de docentes, designados pela Direção, por um período de um ano.

Artigo 3º

Objetivos

1. Colaborar com os membros da comunidade educativa no acompanhamento dos alunos com ocorrências comportamentais;
2. Apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho;
3. Acompanhar os alunos com vista ao sucesso das aprendizagens;
4. Motivar para o valor do conhecimento;
5. Responsabilizar o aluno pelo seu comportamento e progresso educativo;

Artigo 4º

Funcionamento e Operacionalização

1. O GPD encontra-se a funcionar de acordo com o horário afixado em cada escola.
2. Fora do horário acima referido as situações devem ser encaminhadas para a Direção da Escola (EBS da Bemposta)/a Coordenação da escola (EB D. João II e EB José Sobral).
3. Compete aos professores que integram o GPD:
 - a) Receber o aluno sujeito à medida corretiva de saída da sala de aula ou de outro espaço escolar, avaliando a situação a partir do Registo de Ocorrência – Ordem de Saída de Sala de Aula (Anexo 1) ou Registo de Ocorrência/Participação Disciplinar de outros membros da comunidade educativa (Anexo B).
 - b) Refletir conjuntamente com o aluno sobre o seu comportamento/attitudes, as consequências para si e para os outros e estratégias de solução através do relato e reflexão por escrito sobre a ocorrência, na ficha de Reflexão do Aluno (Anexo 2)
 - c) Dispor de instrumentos de trabalho adequados e utilizar medidas pedagógicas motivadoras para a formação de hábitos e atitudes responsáveis, face à escola e, em particular, à sala de aula. Neste contexto, qualquer atividade proposta ao aluno deve ser adequada do ponto de vista pedagógico e ter em conta a sua idade e maturidade, valorizando-se sobretudo a sua formação cívica.
 - d) Registrar a presença do aluno na folha "Registo de Presença." GPD. (Anexo A)
 - e) Informar o diretor de turma, via correio eletrónico, da presença do aluno no GPD. A lista dos diretores de turma encontra-se arquivada no dossiê.

4. Os documentos acima referenciados (Anexos 1, 2, A e B), bem como a legislação em vigor encontram-se disponíveis em dossiê próprio e disponíveis para consulta dos professores envolvidos, diretores de turma e/ou técnicos especializados.

Artigo 5º

Destinatários

1. O GPD destina-se a todos os alunos do Agrupamento que se encontrem nas seguintes circunstâncias:

- a) Aplicação de medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula;
- b) Infração de normas de convivência social no espaço escolar;
- c) Tenham sido objeto de participação disciplinar escrita apresentada à Direção.

2. A não comparência de um aluno no GPD, quando indicada, será considerada uma falta grave, que desencadeará as medidas disciplinares consideradas adequadas pela Direção da escola.

Artigo 6º

Funcionamento da equipa

1. A equipa do GPD reúne, em local a designar, em reunião ordinária, no início do ano letivo e no final do ano letivo, em reunião extraordinária, sempre que necessário, por solicitação do Coordenador ou da Direção.
2. Das reuniões serão lavradas atas, sendo o dever de secretariar a reunião estabelecido anualmente com base em critérios de rotatividade.

Artigo 7º

Competências do Coordenador do Gabinete de Intervenção Disciplinar

1. Compete ao Coordenador do Gabinete de Promoção da Disciplina:
 - a) Coordenar o Gabinete e os recursos aí existentes;
 - b) Supervisionar o seu funcionamento;
 - c) Coordenar e presidir às reuniões do GPD;

- d) Registrar as situações acompanhadas, além de criar, com a restante equipa, e em articulação com a Direção da Escola, os materiais necessários e aplicar os métodos considerados adequados às ocorrências verificadas;
- e) Colaborar com os Diretores de Turma, sempre que estes o solicitem, na avaliação da atitude dos alunos reincidentes, a partir do conteúdo das reflexões orientadas realizadas pelos mesmos;
- f) Elaborar um relatório final de avaliação e reflexão sobre o trabalho realizado ao longo do ano e os resultados obtidos.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 23/07/2026

A Presidente do Conselho Pedagógico:

